



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA

1

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 2207/2012.

MENSAGEM: Nº 78 DE 2012.

LIDO EM: 06/02/2012.

TOTAL DE PÁGINAS: 06.

ASSUNTO:- Dispõe sobre a concessão de diárias aos Secretários Municipais, Vice-Prefeito, Procurador Jurídico e Chefe de Gabinete, na forma que especifica.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

ARQUIVADO EM 31/01/2013.

Arquivado em 31/01/2013.

RAFAEL PSZYBYLSKI
Presidente 2013/2014

Ofício de Encaminhamento no dia 31/01/2013 sob o nº 011/2013/DAB.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

Ofício nº 093/2012

Sarandi, 18 de dezembro de 2012

Senhor Presidente

Com o presente encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade a Mensagem nº 078/2012, desta data, juntamente com seu respectivo Projeto de Lei, dispondo sobre autorização para a concessão de diárias aos Secretários Municipais, Vice Prefeito, Procurador Jurídico e Chefe de Gabinete, objetivando o custeio de despesas com alimentação e hospedagem quando em viagem à serviço da municipalidade.

Ao ensejo, aproveitamos para reafirmar as nossas considerações.

Atenciosamente


CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
RAFAEL PSZYBYLSKI
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-Pr.

Recebido
21-12-12





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

MENSAGEM Nº 078/2012

Sarandi, 18 de dezembro de 2012

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade o Incluso Projeto de Lei, dispondo sobre a concessão de diárias aos Secretários Municipais, Vice Prefeito, Procurador Jurídico e Chefe de Gabinete.

Salientamos que a matéria ora proposta, tem por objetivo o custeio de despesas com alimentação e hospedagem dos Secretários municipais, Vice Prefeito, Procurador Jurídico e Chefe de Gabinete, quando em viagem à serviço da municipalidade.

Assim sendo, aguardamos a aprovação da matéria em questão.

Atenciosamente


CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
RAFAEL PSZYBYLSKI
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-Pr.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

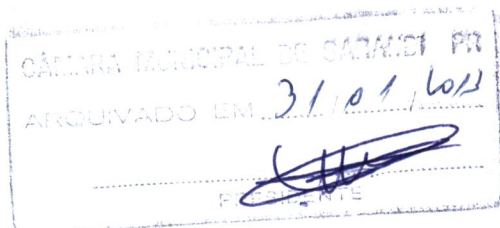
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

PROJETO DE LEI

2207 / 12



SÚMULA:- Dispõe sobre a concessão de diárias aos Secretários Municipais, Vice Prefeito, Procurador Jurídico e Chefe de Gabinete, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder diárias aos Secretários Municipais, Vice Prefeito, Procurador Jurídico e Chefe de Gabinete, à título de indenização, para viagens fora da sede do Município, conforme valores à seguir estipulado:

- A – Viagens para cidades dentro do Estado do Paraná– 13% sobre o valor do CC-1
- B – Viagens para outros Estados da Federação - 18% sobre o valor do CC-1

Art. 2º - As diárias serão concedidas aos interessados quando em missão de representação do Poder Executivo, no exercício de atividades ligadas diretamente à esfera de atuação da respectiva secretaria ou órgão, ou para participação em conferências, seminários, palestras, cursos e eventos de interesse da municipalidade.

§ 1º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento e independência de prestação de contas.

§ 2º - Quando o deslocamento não exigir pernoite, o interessado terá direito somente à meia-diária.

§ 3º - Os valores das diárias serão corrigidos, na mesma época e proporção que forem concedidos reajustes salariais aos Servidores Públicos Municipais.

§ 4º - O interessado deverá apresentar relatório sucinto de viagem ao Prefeito Municipal, que poderá glosar as despesas irregulares, assim entendidas as que não atendam os requisitos desta Resolução, e exigir o recolhimento do montante gasto indevidamente ao Erário, se ocorrer liberação antecipada de verba.

§ 5º - Para fins deste artigo, compreende-se como despesas custeadas por diária, as decorrentes de alimentação e hospedagem.

Art. 3º - As demais despesas de viagem não cobertas pela diária, desde que realizadas em obediência às finalidades estabelecidas no artigo 2º, serão ressarcidas pela Contabilidade Municipal, depois de deferidas pelo Prefeito Municipal, mediante apresentação dos documentos hábeis.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

Art. 4º - O interessado que receber diária e, por qualquer motivo, deixar de cumprir a atividade ou missão designada, fica obrigado a restituí-la integralmente ao Erário, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de, não o fazendo, sofrer os descontos correspondentes nos vencimentos mensais.

Parágrafo único – Na hipótese de o interessado retornar à sede do Município em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, deverá restituir os valores das diárias recebidas em excesso, conforme previsto no caput deste artigo.

Art. 5º - As solicitações de diárias deverão ser formalizadas antecipadamente e justificadas através de requerimento ao Prefeito Municipal, a quem cabe autoriza-las, declinando-se o nome do interessado, o motivo da viagem e sua duração provável.

Art. 6º - O processamento das despesas concernentes às diárias efetuar-se-á mediante expedição de empenho prévio, à conta da dotação orçamentária correspondente.

Art. 7º - Caso haja necessidade, os valores correspondentes às diárias a serem percebidas, bem como aqueles estimados para os demais gastos de viagem, no cumprimento da atividade ou missão prevista, conforme o estabelecido nesta Lei, poderão ser pagos antecipadamente, sendo que os valores não gastos, correspondentes às despesas objeto de ressarcimento, deverão ser restituídos ao Erário, na efetivação da prestação de contas.

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos à partir de 01 de janeiro de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 18 de dezembro de 2012


CARLOS ALBETO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

Of. 011/2013/DAB*


Sarandi, 31 de Janeiro de 2013.

Senhor Prefeito,

Comunicamos a Vossa Excelência, que nesta data, foram arquivados em conformidade com o Artigo 133 do Regimento Interno, as seguintes Mensagens, conforme segue:

Números de Mensagens	Assunto:
077/2012, 18.12.2012	Dispõe sobre a equiparação dos vencimentos dos cargos de Procurador Jurídico, Chefe de Gabinete e Superintendente, aos subsídios dos Secretários Municipais, na forma que especifica.
078/2012, 18.12.2012	Dispõe sobre a concessão de diárias aos Secretários Municipais, Vice-Prefeito, Procurador Jurídico e Chefe de Gabinete, na forma que especifica.

Respeitosamente,


Rafael Pszybylski,
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito em Exercício Luiz Carlos de Aguiar,
PREFEITURA MUNICIPAL.
Nesta.

EXPEDIENTE - RECORRENTE

EM



02/102/13
